



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto, do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. Pedro Castro, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 094, Lote 0284, Sub-Lote 0001, inscrição nº 012676-3, para efeito de Imposto Predial não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 09,00m (nove metros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 09,00m (nove metros) nos fundos que faz com quem de direito; 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) na lateral direita com Francisco Felizardo Filho; 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que faz com Luiz Ferreira, perfazendo uma área total de 239,40M<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros e quarenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO , 23 DE SETEMBRO DE 1.980

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL